



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP.

Pelo presente instrumento contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba –SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF (MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "**LDB**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas que se seguem, conforme autos do processo administrativo IPMU/028/2018:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria financeira, de forma presencial, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar a **CONTRATANTE** a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/10, 4.392/14 e 4.604/17, Portarias nº 519/11, nº 440/13 e nº 300/15, bem como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.1.1. Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, através de reuniões presenciais trimestrais, à distância ou através de *conference calls* mensais;

1.1.2. Todas as informações prestadas pela **CONTRATANTE** correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos, somente poderão ser alteradas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Segunda: Previsão Legal

2.1. O presente contrato encontra respaldo jurídico no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira: Do Regime de Execução

3.1. A **LDB** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

Cláusula Quarta: Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais).

4.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **LDB**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

Cláusula Quinta: Da vigência

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

5.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária 03.01.00.04.122.0004.2016.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Cláusula Sétima: Das obrigações e direitos das partes

7.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) Informação Confidencial inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

7.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

7.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

7.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

7.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **LDB**: Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br. Telefone: (11) 3214-0372. Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

b) Para o **CONTRATANTE**: Sirleide da Silva e/ou Fernando Augusto Matsumoto. E-mail: financaipmu@uol.com.br. Telefone (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235. Endereço: Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000.

7.5. São, ainda, obrigações das partes:

7.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;
- b) Enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise dos relatórios por ela gerados; e
- d) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

7.5.2. São obrigações da **LDB**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este contrato;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- h) Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

7.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

Cláusula Oitava: Das Garantias e Responsabilidade

8.1. A **LDB** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

8.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

8.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

8.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

8.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **LDB** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

8.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **LDB** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **LDB** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

8.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

8.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

8.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

8.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

8.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **LDB**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.

8.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

Cláusula Nona: Dos Casos de Rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a-) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - b-) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato. Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
 - c-) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
 - d-) A paralisação do serviço contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - e-) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
 - f-) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
 - g-) A suspensão de sua execução por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
 - h-) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **LDB** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - i-) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - j-) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2.** Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

Cláusula Décima: Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **LDB**, as seguintes penalidades:

- a-) Advertência;
- b-) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c-) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d-) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Finais

11.1. A **LDB** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **LDB** tenha sido transferida a terceiros.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 01 de março de 2018


LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

Ronaldo de Oliveira
CPF: 271.795.418-00
RG: 22.129.328-0

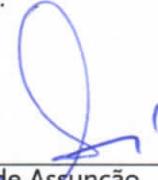


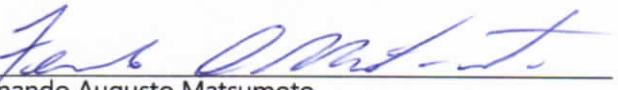
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Flávio Bellard Gomes
Presidente
RG.: 21.329.442-9
CPF/MF: 124.723.378-25

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
RG.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76

Testemunhas:

1. 
Sérgio Luiz de Assunção
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26

2. 
Fernando Augusto Matsumoto
R.G.: 25.905.591-8
CPF/MF: 283.840.788-07

